

**LEI Nº. 567/2010**

De 26 de outubro de 2010

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO  
DE COMBATE AO “BULLING”  
ESCOLAR NO PROJETO  
PEDAGÓGICO ELABORADO PELAS  
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS  
DE CRISTINÁPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE** no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO  
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis, Sergipe, sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As Escolas Públicas Municipais da Educação Básica do  
Município de Cristinápolis deverão incluir em seu Projeto Pedagógico medidas  
de conscientização, prevenção e combate ao “Bulling” escolar.

**Art. 2º** - Entende-se por “Bulling” a prática de atos de violência  
física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou  
grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar,  
agredir, causar dor, angústia ou humilhação a vítima.

**Parágrafo Único:** São exemplos de “Bulling” acarretar a exclusão  
social, subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar,  
destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios  
tecnológicos.

**Art. 3º** - Constituem objetivos a serem atingidos:

---

I – prevenir e combater a prática do “Bulling” nas escolas;

II – Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de “Bulling” visando a recuperação da auto estima, o pleno desenvolvimento e a conveniência harmônica no ambiente escolar.

IV – Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

**Art. 4º** - Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

**Art. 5º** – A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de “Bulling” nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no estatuto da criança e do adolescente.

**Art.6º**- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 26 de outubro de 2010.

*Raimundo da Silva Leal*  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
**Prefeito**